



PROJETO DE LEI n° 002/2025.

EMENTA - Institui o Programa Municipal de Apoio à Educação - PMAE e dá outras providências.

O Senhor DIÓGENES TORRES DA COSTA PATRIOTA, Prefeito do município de Tuparetama, localizado no estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal Submete a apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Município de Tuparetama o Programa Municipal de Apoio à Educação - PMAE, que será executado pela Secretaria Municipal de Educação e se regerá, quanto à sua operacionalidade, finalidade e objetivos pelos preceitos estabelecidos na presente Lei e demais atos administrativos regulamentadores.

Art. 2º - O Programa instituído nos termos da presente Lei preconiza as seguintes finalidades:

I - Estimular o exercício de cidadania e da ação comunitária nas unidades de ensino do Município de Tuparetama;

II - Complementar e apoiar os trabalhos comunitários espontâneos, organizados, preexistentes, bem como os que venham a ser formados, que possam prestar apoio às unidades de ensino municipais;

III - Interagir junto à comunidade visando a sua cooperação, conscientização, organização e mobilização, coordenada em função dos objetivos sociais a serem alcançados;

IV - Assegurar ao Município a prática de uma política de apoio à educação produzida através da discussão direta com os diversos segmentos da comunidade organizada e/ou diretamente com os cidadãos;

V - Oferecer canais de interlocução oficial possibilitando que a população se expresse e faça valer os seus direitos de cidadania, nos diferentes níveis de decisão administrativa municipal;

VI - Manter informado o Executivo municipal, visando colaborar nos seus atos administrativos relacionados às ações de educação;

Recebido: 18/02/2025
Vinício D. D. D.

CNPJ n° 11.358.124/0001-60



VII - Orientar, acompanhar e dar proteção aos alunos da rede municipal de ensino no seu deslocamento, no trajeto da sua residência à escola;

VIII - Contribuir para que se disponibilize uma alimentação, nas unidades de ensino, com qualidade e eficiência;

IX - Prestar apoio aos Professores nas atividades extraclasse, bem como no reforço escolar;

X - Realizar atividades com o objetivo de garantir a segurança de toda a comunidade escolar e dos equipamentos públicos destinados à educação; e

XI - Promover o recrutamento e o ordenamento do trabalho voluntário, observados os ditames da Lei Federal nº. 9.608/98.

Artigo 3º - Fica criada a função, de natureza voluntária, do Agente de Apoio à Educação aos quais competirá:

I - Apoiar os gestores das unidades de ensino realizando serviços voluntários de manutenção, nutricional e de segurança;

II - Auxiliar os professores nos trabalhos em sala de aula e extraclasse;

III - Realizar ações de apoio a segurança dos alunos, seja no deslocamento à escola e à sua casa, seja quando estiverem na unidade de ensino;

IV - Auxiliar no armazenamento e na confecção da Merenda Escolar;

V - Executar demais ações públicas municipais em regime de voluntariado, que busquem atender a população em áreas que se apresente insuficiente à atividade estatal, nas unidades de ensino;

VI - Demais atribuições concernentes à realização do exercício da cidadania a ser redefinidas em atos administrativos pertinentes.

§1º. As atividades desempenhadas pelos Agentes de Apoio à Educação, serão consideradas de natureza voluntária, na forma definida na Lei no 9.608/98.

§2º. Os Agentes de Apoio à Educação, devem trabalhar de forma articulada com os demais servidores lotados na escola, de acordo com a orientação da gestão da unidade de ensino.



Artigo 4º - Para participar desta ação cidadã o interessado deverá comparecer à sede da Secretaria Municipal de Educação e, sendo selecionado, firmar termo de voluntariado, na forma constante no Anexo I desta Lei.

Artigo 5º - Os Agentes de Apoio a Educação, mencionadas no artigo anterior, poderão receber bolsa mensal, para ressarcimento de despesa realizada em sua ação de voluntariado, no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais).

Parágrafo Único - O valor da bolsa mensal referida no caput custeará todas as despesas realizadas pelos voluntários em razão da sua atuação voluntária e será paga para ressarcir despesas dos voluntários com deslocamento e alimentação mediante recibo de despesa assinado pelo voluntário, de acordo com o modelo constante no Anexo II desta Lei.

Artigo 6º - O serviço voluntário, previsto nesta Lei, não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

Artigo 7º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial para custear as despesas do programa criado por esta Lei.

Artigo 8º - Esta Lei será regulamentada por Decreto do Executivo e entrará em vigor na data da sua publicação revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito,
aos 10 dias do mês de janeiro de 2025.


DIÓGENES TORRES DA COSTA PATRIOTA
PREFEITO